



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



**LEI COMPLEMENTAR Nº586/06.**

Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de Alcobaça, revoga a Lei Complementar nº560/05 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA:**

Faço saber que os cidadãos e cidadãs Alcobacenses legitimaram através de processo democrático de votação das propostas, a Câmara Municipal de Alcobaça aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de Alcobaça - PDP, cujos princípios básicos são definidos no capítulo da Política Urbana da Constituição da República e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o "Estatuto da Cidade".

Art. 2º Esta Lei abrange a totalidade do território do Município, estabelecendo diretrizes básicas para:

- I - a política de desenvolvimento urbano do município;
- II - a política urbanístico-ambiental;
- III - a política social e econômica;
- IV - a gestão democrática.

Art. 3º. O Plano Diretor de Alcobaça visa propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado e harmônico e o bem-estar social da comunidade de Alcobaça, e é o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano do Município, determinante para todos os agentes públicos e privados, que atuam na cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



§ 1º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades contidas neste Plano Diretor Participativo de Alcobaça, instrumento básico do processo de planejamento municipal.

§ 2º. Sem prejuízo à autonomia municipal, o Plano Diretor de Alcobaça deverá ser compatível com os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento.

Art. 4º. As ações de planejamento do Município e as políticas de gestão devem ter como premissas básicas o interesse público, o espírito democrático, o respeito à cidadania e a transparência dos atos administrativos.

§ 1º. O interesse público deve corresponder ao interesse da maioria, considerando que numa sociedade democrática e de direito, coexistem interesses legítimos que eventualmente mostram-se conflitantes.

§ 2º. O respeito à cidadania deve mostrar-se, dentre outras formas, por consultas aos setores ou regiões afetados por decisões administrativas ou obras, pela efetiva participação popular nos vários conselhos municipais e no orçamento participativo.

Art. 5º. A partir da aprovação da presente Lei, deverá ser elaborada uma Planta Multifinalitária, bem como revisadas as leis complementares a esta lei, abaixo relacionadas e que deverão ser adequadas às diretrizes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, definidos na presente Lei e deverão ser aprovadas até 31 de março de 2007:

- I. Lei de Parcelamento do Solo;
- II. Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- III. Código de Obras;
- IV. Código Ambiental;
- V. Código Tributário;
- VI. Código Municipal de Vigilância Sanitária;
- VII. Lei de Perímetro Urbano.

Parágrafo único. Na revisão do Código Ambiental do Município, as diretrizes de política ambiental deverão ser contempladas, revogando a Lei de Política ambiental Municipal.

**SEÇÃO I**  
**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 6º. Para os fins desta Lei, conceitua-se “Função Social da Cidade” como a garantia a uma cidade sustentável, proporcionando à população o direito à terra urbana, com moradia adequada, saneamento ambiental e infra-estrutura urbana; o direito ao transporte e aos serviços públicos, visando a melhoria da qualidade de vida, o bem estar dos moradores e visitantes do município, a segurança, a saúde, o lazer, o respeito ao próximo; o direito de vizinhança, em obediência a todas as demais premissas expressas na presente Lei, visando o ordenamento do desenvolvimento pleno e sustentável das funções sociais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



e econômicas da cidade, respeitado o meio ambiente natural e construído, e o patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, conceitua-se “Desenvolvimento Sustentável como aquele que atende às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



**TÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS GERAIS**

Art. 7º. O desenvolvimento sócio-ambiental urbano e rural do Município de Alcobaça tem como premissas:

- I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- II - a prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual;
- III - a gestão democrática do desenvolvimento urbano, rural e ambiental;
- IV - a vinculação do desenvolvimento urbano, rural e ambiental à prática do planejamento;
- V - a justa distribuição de benefícios e ônus para a população residente nas áreas urbanas e rurais municipais;
- VI - a manutenção do equilíbrio ambiental, tendo em vista as necessidades atuais da população e das futuras gerações;
- VII - a universalização da mobilidade e da acessibilidade municipal;

Art. 8º. São objetivos gerais do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de Alcobaça:

- I - atender às necessidades de todos os habitantes quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento de forma sustentável;
- II - ordenar a ocupação do território municipal segundo critérios que:
  - a) assegurem o acesso à habitação e aos serviços públicos;
  - b) garantam o melhor aproveitamento da infra-estrutura urbana;
  - c) evitem a ocorrência de impactos ambientais negativos e riscos para a população;
  - d) impeçam a retenção especulativa dos imóveis urbanos.
- III - favorecer a integração regional, promovendo o desenvolvimento econômico e assegurando padrões de expansão urbana compatíveis com o desenvolvimento sustentável do Município e da sua área de influência;
- IV - melhorar a mobilidade urbana, favorecendo o desenvolvimento social e econômico do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



V - construir um sistema de planejamento e gestão que promova a gestão democrática no Município de Alcobaça;

VI - identificar responsabilidades a serem assumidas pelas diversas instâncias da administração pública e pelos principais atores sociais da cidade;

VII - disciplinar a ocupação e o uso do solo, compatibilizando-os com o meio ambiente e a infra-estrutura disponível, evitando-se o sub-aproveitamento da capacidade instalada e a criação de demanda extra em local ou serviço sem capacidade de atendimento;

VIII - instituir o Zoneamento Urbano Ambiental, o Uso e Ocupação do Solo, contemplando as diretrizes fixadas nesta lei;

IX – instituir o parcelamento do solo, de acordo com as novas orientações das legislações federais e suas alterações, buscando legalizar os aglomerados irregulares consolidados, que não estiverem em desacordo com a legislação federal relativa ao meio ambiente, consoante a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais legislações pertinentes;

X - garantir a preservação, a proteção e a recuperação do ambiente natural, patrimônio histórico e cultural, construído e paisagístico;

XI – revisar as Leis Complementares já existentes e elaborar as que o Município ainda não possua, necessárias ao implemento do ordenamento constante desta Lei.

Parágrafo único. O zoneamento, o parcelamento e o uso e a ocupação do solo serão sempre compatibilizados com as condições ambientais e com a capacidade da infra-estrutura, notadamente a de circulação e sistema viário.

### **TÍTULO III**

#### **DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO**

##### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. As estratégias propostas pelo Plano Diretor Participativo de Alcobaça para o desenvolvimento do Município são:

I - Estratégia para Proteção do Meio Ambiente;

II - estratégia para Geração de Trabalho e Renda;

III - estratégia para Melhoria da Mobilidade;

IV - estratégia para Promoção da Habitação Popular;

V - estratégia para Qualificação do Espaço Urbano;

VI - estratégia para o Desenvolvimento Rural;

VII - estratégia para o Desenvolvimento do Turismo, Esporte Lazer e Cultura;

**Rua Santa Cruz de Cabrália, 420 Tel. (73)3293-2010 Fax (73) 3293-2010 Cep: 45.990-000 Alcobaça - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- VIII - estratégia para Desenvolvimento da Pesca;
- IX - estratégia para Desenvolvimento da Saúde;
- X - estratégia para Desenvolvimento da Educação;
- XI - estratégia para Gestão Democrática Urbana e Ambiental.

Art. 10. As Estratégias de Desenvolvimento do Município complementam-se com a efetivação das diretrizes e medidas contidas nesta lei e nas normas de uso e ocupação do solo e de parcelamento do solo urbano constantes de leis municipais específicas.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRATÉGIA PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Art. 11. Para fins desta Lei considera-se meio ambiente como a interação física, química e biológica a partir de recursos e condições naturalmente existentes, suscetível de transformações pelo ser humano, através da dinâmica social e econômica, que ocupe o espaço físico.

Art. 12. À Política Municipal de Meio Ambiente compete seguir, com a participação efetiva da população, o uso racional, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, as seguintes diretrizes:

§ 1º. São objetivos específicos da estratégia referida neste artigo:

I - a proteção ambiental e a valorização da orla do Rio Itanhem, tendo em vista a sua importância para a qualidade de vida da população local e o seu potencial para o desenvolvimento de atividades voltadas para a pesca artesanal, o turismo e o lazer;

II - a proteção dos rios e igarapés que cortam o Município, evitando a poluição das águas e o seu assoreamento, permitindo o desenvolvimento de atividades econômicas dependentes da sua navegabilidade e da sua balneabilidade;

III - a criação de um Parque Municipal Ecológico e a proteção das áreas representativas dos ecossistemas municipais, com atributos ambientais excepcionais; a proteção das áreas representativas dos ecossistemas municipais, com atributos ambientais excepcionais e a criação de um Parque Municipal Ecológico;

IV - o aproveitamento sustentável dos recursos naturais com a geração de trabalho e renda;

V - a adequação dos sistemas de saneamento ambiental com:

- a) a universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo na cidade de Alcobaça;
- b) o tratamento do destino final dos resíduos sólidos no Município;
- c) a ampliação e o monitoramento dos sistemas de captação de água potável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



d) a adoção de soluções para o esgotamento sanitário e a drenagem de águas pluviais que minimizem os impactos ambientais nas áreas urbanas.

VI – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a qualidade de vida e o meio ambiente, atribuindo o ônus da despoluição ao agente poluidor, responsabilizando os causadores de danos ao ambiente pela sua recuperação conforme previsto na legislação federal;

VII - promover a ampliação e a implantação de novos parques, praças e áreas de lazer no ambiente urbano, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da arqueologia, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;

§ 2º. Na estratégia referida no *caput* deste artigo deverão ser priorizadas a resolução de conflitos e a mitigação de processos de degradação ambiental decorrentes de usos e ocupações incompatíveis e das deficiências de saneamento ambiental.

§ 3º. O Poder Público deverá incentivar a criação de Reservas Particulares de Proteção Natural – RPPN e de Parques em áreas de particulares, concedendo redução de tributos municipais, através de lei específica para cada caso, de acordo com o projeto apresentado para a utilização da área.

Art. 13. São diretrizes da política para a proteção do meio ambiente:

I - A necessidade de planejar considerando a carência de infra-estrutura básica como energia elétrica, distribuição de água potável e tratada, esgotamento sanitário, dentre outros, em todo o território do município;

II - viabilizar transporte adequado específico para resíduos de alta periculosidade visando o saneamento ambiental;

III - montar e cumprir um calendário para a coleta seletiva, devendo toda a população receber orientações sobre reciclagem e educação ambiental e sobre a utilização dos seus produtos para a geração de renda;

IV - a criação de estações de tratamento de água e de esgoto de forma a atender todo o território do município, devendo ser elaborado estudo para a sua implantação gradativa até alcançar o saneamento ambiental total e a proteção dos cursos d'água;

V - na implantação do saneamento básico, deverá ser incluído projeto de drenagem pluvial, onde necessário;

VI - elaborar projetos de urbanização com praças, arborização e jardinagem para a sede do município, distritos e povoados.

## **SEÇÃO I**

### **Da Estratégia para o Território Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



Art.14. Constituem-se diretrizes para a implementação da Estratégia para Proteção do Meio Ambiente no território municipal:

- I - gestão integrada da proteção do patrimônio ambiental e do desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis;
- II - integração ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- III - elaboração de outras modalidades de preservação ambiental adequadas à realidade local;
- IV - prioridade na proteção de áreas com maior fragilidade ambiental, especialmente:
  - a) as áreas de mangue (apicuns);
  - b) as áreas baixas e de várzea;
  - c) as nascentes de cursos d'água.
- V - orientação às populações dos distritos e povoados no manejo dos recursos naturais e controle das atividades de turismo, agrícolas, extrativas e pesqueiras;
- VI - avaliação permanente dos sistemas de infra-estrutura urbana e de saneamento ambientais cuja carência ou deficiência causem impactos ambientais;
- VII - direcionamento prioritário dos incentivos ao setor produtivo para atendimento das necessidades locais;
- VIII - estímulo e apoio ao desenvolvimento e à propagação do conhecimento tecnológico adequado à realidade local;
- IX - articulação com os órgãos estaduais responsáveis pela proteção do meio ambiente, para criação e tutela de unidades de conservação;
- X - articulação com a entidade estadual responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para implementar os programas relativos à adequação do saneamento ambiental.

Art. 15. A proteção do meio ambiente no território municipal de Alcobaça será implementada mediante:

- I - medidas para estruturação do Município referente às prioridades para efetivação do sistema ambiental previsto nesta lei;
- II - novas unidades de conservação a serem criadas, sempre que possível, em articulação com o órgão estadual responsável pelo meio ambiente, preservando os ecossistemas das áreas protegidas e criando atrativos para visitação turística;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- III - assessoria técnica e o acompanhamento às populações distritais para instalação e manutenção de soluções sanitárias adequadas;
- IV - estudo para adequação do abastecimento de água para as populações residentes em comunidades com dificuldades de captação de água potável;
- V - apoio ao manejo sustentável de recursos naturais pelas comunidades não urbanas que tradicionalmente aproveitam desses recursos, sem criar impactos ambientais;
- VI - programas de proteção do meio ambiente de âmbito municipal;
- VII - controle da monocultura do eucalipto e de outras vegetações exóticas em todo o território do Município.

Art. 16. Constituem-se programas relativos à Estratégia para Proteção do Meio Ambiente no território municipal:

- I - Programa de Implementação do Manejo Sustentável nos distritos e povoados compreendendo:
  - a) identificação das atividades compatíveis nas áreas de manejo sustentável;
  - b) detalhamento das infra-estruturas de apoio necessárias;
  - c) definição das ações integradas necessárias, incluindo a educação ambiental e a capacitação para o manejo sustentável das atividades;
  - d) identificação dos setores governamentais municipais responsáveis pela implementação do programa;
  - e) avaliação dos órgãos estaduais e federais, entidades comunitárias e empresas privadas, quando couber envolvida.
- II - Programa Municipal de Saneamento Básico, com ênfase na gestão integrada, abrangendo:
  - a) articulação do Município com a entidade estadual que executa os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, para estabelecer critérios e prioridades e definir uma metodologia de atuação;
  - b) identificação e priorização de demandas para expansão do abastecimento, captação, análise e tratamento de água;
  - c) assessoria técnica e o acompanhamento da construção e utilização de soluções individuais ou coletivas de esgotamento sanitário e de abastecimento d'água, sempre que possível;
  - d) priorização de áreas frágeis e de áreas densas ocupadas por população de baixa renda para implantação de equipamentos de saneamento básico;
  - e) implantação e o monitoramento de instalações para o abastecimento d'água e esgotamento sanitário, quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



f) elaboração de projeto para a implantação de uma usina de reciclagem de resíduos sólidos, com a criação de uma cooperativa de coletores e transformadores de lixo proveniente da coleta seletiva, com capacitação e repasse do material reciclável.

III - Programa Municipal de Educação Ambiental voltado para mudança de comportamento e hábitos da população e de modo a proteger o meio ambiente abrangendo:

- a) parcerias governamentais e não governamentais;
- b) mecanismos para fomentar a educação ambiental nas associações comunitárias;
- c) assessoria técnica e acompanhamento da população na implementação de soluções para acondicionamento e destino final de resíduos sólidos;
- d) calendário, com eventos e campanhas de educação ambiental;
- e) desenvolver a educação ambiental no ensino público municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRATÉGIA PARA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA**

Art. 17. Constituem estratégias para geração de trabalho e renda:

I - incentivar às atividades locais como artesanato e coleta seletiva de lixo e sua transformação, inclusive o reaproveitamento do material do pescado como matéria prima para o artesanato;

II - propiciar condições à atividade econômica informal de converter-se em atividade empresarial ou empreendedora, dando tratamento diferenciado às micro-empresas e às cooperativas;

III - aumentar a eficiência econômica, de forma a reduzir os custos operacionais dos setores público e privado;

IV - criar incentivos fiscais e tributários que estimulem o investimento e a infra-estrutura para a implantação de diversas atividades econômicas;

V - buscar e divulgar oportunidades de investimento no Município;

VI - ampliar e fortalecer a associação de artesãos com o objetivo de venda e divulgação dos produtos artesanais dos moradores da sede e povoados de Alcobaça;

VII - proporcionar ao produtor rural a criação de uma cooperativa para o beneficiamento e transformação dos produtos agrícolas, tais como o beiju, a tapioca, a farinha de mandioca, doces e polpas de frutas, conservas, laticínios, embutidos, dentre outros;

VIII - levantar o potencial oleaginoso do município e elaborar um estudo de viabilidade para implantar uma usina de bio-diesel no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRATÉGIA PARA MELHORIA DA MOBILIDADE**  
**SEÇÃO I**

**Dos Conceitos Básicos e dos Objetivos**

Art.18. Entende-se por mobilidade as ações envolvendo a acessibilidade da população aos bens e aos serviços e a circulação das pessoas e mercadorias nas mais diversas modalidades, incluindo todos os meios abrangidos nessas ações.

Art. 19. A Estratégia para Melhoria da Mobilidade no Município de Alcobaça tem como objetivo geral qualificar a circulação e a acessibilidade da população de modo a atender às suas necessidades.

§ 1º. São objetivos específicos da Estratégia para Melhoria da Mobilidade no Município de Alcobaça:

I - maior integração regional, entre os distritos, povoados e a sede e entre o Município de Alcobaça e as suas áreas de influência, pela melhoria na circulação rodoviária e no transporte rodoviário;

II - garantia da acessibilidade universal a todos os equipamentos urbanos, transportes e demais serviços da cidade;

III - redução dos acidentes de trânsito e maior conscientização da população sobre a necessidade de obediência às regras envolvendo a mobilidade urbana.

§ 2º. Para alcançar maior integração regional de que trata o inciso I, deverá ser construída a ponte sobre o Rio Itanhem, ligando o Distrito de São José de Alcobaça à região sul, os povoados de Igreja, Rancho Queimado e demais comunidades vizinhas.

**Seção II**

**Da Estratégia para o Território Municipal**

Art. 20. A implementação da Estratégia para Melhoria da Mobilidade no território municipal se dará por meio das seguintes diretrizes:

I - condicionamento das intervenções públicas e privadas à garantia da ampla acessibilidade;

II - organização do transporte coletivo para a sede, os distritos e povoados de forma a atender a demanda destas localidades;

III - ordenamento e manutenção permanente da rede de estradas vicinais;

IV - articulação com os órgãos federais e estaduais responsáveis pela mobilidade no Município de Alcobaça, para melhorias nos sistemas rodoviário e hidroviário intra e intermunicipal;

V - participação popular na elaboração de plano relacionado à mobilidade municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



Art. 21. A melhoria da mobilidade no território municipal será implementada mediante:

- I - medidas para estruturação municipal referentes às prioridades para efetivação do sistema de mobilidade previsto nesta lei;
- II - parcerias com os governos federal e estadual para implementar ações relativas à melhoria das rodovias estruturais do Município;
- III - implantação ou adequação de terminais rodoviários e hidroviários integrados, que sirvam de suporte para a circulação de mercadorias, pessoas e também para o turismo local;
- IV - melhoria nos trajetos e conservação das estradas vicinais;
- V - implantação de uma linha de ônibus da região sul à sede do município.

Art. 22. A Estratégia para Melhoria da Mobilidade no território municipal complementa-se com o Plano Municipal Integrado de Transportes.

**Seção III**

**Da Estratégia para a Cidade de Alcobaça**

Art.23. Além das diretrizes previstas para todo o território municipal, a implementação da Estratégia para Melhoria da Mobilidade na cidade de Alcobaça observará:

- I - a estruturação da rede portuária urbana, inclusive para o uso turístico e de lazer;
- II - a regularização da malha viária urbana, adequando suas pistas e seus calçamentos de acordo com as peculiaridades locais;
- III - análise do sistema de transporte coletivo da cidade, preferindo, para a sede, a utilização de vans ou micro-ônibus, bem como a estruturação dos trajetos e horários de oferecimento, de forma a otimizar a mobilidade entre bairros com conforto e segurança;
- IV - priorização do pedestre e do transporte coletivo em relação ao tráfego geral, garantindo a fluidez e a segurança nas vias que articulam a cidade;
- V - estímulo aos meios de transporte menos poluentes, como as bicicletas e charretes como atrativo turístico;
- VI - articulação com o órgão ou entidade estadual responsável pelo trânsito para planejamento das ações relativas ao tráfego viário.

Art. 24. Além das medidas previstas para todo o território municipal, a melhoria da mobilidade na cidade de Alcobaça será implementada mediante:

- I - medidas para estruturação urbana referentes ao sistema de mobilidade indicadas nesta lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- II - implantação de ciclofaixas ou ciclovias, garantindo a segurança dos ciclistas e incentivando o turismo sustentável através da utilização de bicicletas como uma opção de circulação dentro da cidade de Alcobaça;
- III - programas relativos à mobilidade urbana;
- IV - convênios com o órgão estadual responsável pelo trânsito para ações relativas à circulação viária na cidade.

Art.25. Constituem-se programas da Estratégia para Melhoria da Mobilidade na cidade de Alcobaça:

- I - Programa de Qualificação do Transporte Coletivo Urbano que integre ações de qualificação dos equipamentos de suporte aos sistemas de transporte urbano e melhorias no transporte coletivo;
- II - Programa de Educação no Trânsito, com envolvimento dos setores governamentais municipais responsáveis pela educação e cultura e de associações de classe e de moradores, em articulação com o órgão estadual responsável pelo trânsito para planejamento das ações, abrangendo:
  - a) divulgação das regras de trânsito;
  - b) sensibilização dos munícipes para questões de segurança do tráfego.
- III - Programa de Incentivo ao Turismo Sustentável integrando ações para ampliação da utilização do sistema hidroviário, rodoviário e de bicicletas para visitação da cidade de Alcobaça.

Art. 26. Constituem diretrizes específicas para a mobilidade em Alcobaça, sede e zona rural:

- I - Construção de uma ciclovia, do portal da cidade até a rodoviária;
- II - implantação na sede de linhas de transporte coletivos de pequeno porte e nos bairros mais distantes, bem como na zona rural, implantar transporte de massa, com a construção de pontos de apoio com cobertura, procurando dar acessibilidade e mobilidade a toda a população;
- III - melhoria da estrutura da estação rodoviária para atendimento ao turista e ao morador de Alcobaça;
- IV - adequação dos prédios públicos às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- V - aquisição de veículo adaptado para o transporte de pessoas idosas e portadores de necessidades especiais;
- VI - apoio de transporte para a mobilidade dos usuários do LOAS para as finalidades de recebimento dos benefícios;
- VII - aprimoramento do sistema de parceria entre o governo e a sociedade civil;
- VIII - assessoramento técnico ao município "in loco", quanto aos aspectos operacionais da Gestão da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e funcionamento do C.M.A.S. - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX - criação e instalação de núcleos regionais de Assistência Social no interior do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- X - ampliação das equipes da área de Assistência Social;
- XI - realização de pesquisas de campo documental para a identificação das áreas de vulnerabilidade social;
- XII - implantação e manutenção de um Centro de Convivência para idosos garantindo sua permanência com apoio institucional;
- XIII - implantação e melhoria dos programas de inclusão digital na sede e nos povoados;
- XIV - implementação do CRAS;
- XV - implementação das diretrizes do Estatuto do Idoso;
- XVI - implementação das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVII - resgate e capacitação dos membros do Conselho do Menor e Adolescente;
- XVIII - apoio na assistência e tratamento aos dependentes químicos e alcoólatras;
- XIX - garantia de proteção social aos andarilhos, aos moradores de rua, aos sem-terra e aos quilombolas;
- XX - implantação e ampliação de ações assistenciais para a zona rural;
- XXI - estímulo à organização social através de capacitação e formação de lideranças.

Parágrafo único. A adequação dos imóveis públicos às normas da ABNT, de que trata o inciso IV deste artigo, fica condicionada aos parâmetros definidos na lei de uso e ocupação do solo e na lei de zoneamento.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRATÉGIA PARA PROMOÇÃO DA HABITAÇÃO POPULAR**

Seção I

Dos Conceitos Básicos e dos Objetivos

Art. 27. A Estratégia para Promoção da Habitação Popular no Município de Alcobaça tem como objetivo geral favorecer o acesso à moradia em condições de habitabilidade para população de baixa renda, evitando a ocupação e conseqüente degradação de áreas ambientalmente frágeis e reduzindo o déficit habitacional na cidade de Alcobaça.

§ 1º. São objetivos específicos da estratégia referida no *caput* deste artigo:

- I - ampliar a oferta de habitação popular e o acesso à terra urbana para a população de baixa renda condicionados à proteção ambiental;
- II - implantar infra-estrutura e equipamentos nas áreas urbanas ocupadas por população de baixa renda;
- III - prever e corrigir efeitos gerados por situações que degradam o ambiente urbano e comprometem a qualidade de vida da população.

§ 2º. Para fins da política habitacional no Município de Alcobaça, entende-se como habitação popular aquela destinada a famílias com renda máxima de até 3 (três) salários mínimos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



Art.28. A habitação popular deverá dispor de instalações sanitárias adequadas que garantam condições de saúde e conforto à população, e ser atendida por infra-estrutura e equipamentos sociais básicos.

Art.29. A lei municipal de parcelamento do solo urbano estabelecerá de modo especial os requisitos quanto à dimensão dos lotes e às exigências relacionadas à infra-estrutura e aos equipamentos mínimos necessários à implantação dos empreendimentos de habitação popular.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 30. A Estratégia para a Promoção da Habitação Popular deverá adotar as seguintes diretrizes:

- I - implementação de política fundiária, abrangendo a cidade de Alcobaça e as áreas urbanas nos distritos e povoados, que viabilize ações voltadas para a promoção da habitação popular;
- II - implementação de política habitacional que integre os componentes de saneamento ambiental, transporte, geração de renda e trabalho à provisão de habitação popular;
- III - articulação dos programas municipais de habitação popular com programas federais, estaduais e de agências de fomento internacionais, para otimizar os recursos e para melhor enfrentar as carências habitacionais;
- IV - facilitação do acesso da população de baixa renda à moradia, por meio de mecanismos de financiamento de longo prazo, investimento de recursos orçamentários a fundo perdido e subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição de imóvel ou na locação social;
- V - prioridade **na regularização fundiária** e urbanística nos loteamentos e áreas urbanas ocupadas por moradias populares, sobretudo com a implantação de infra-estrutura de saneamento básico;
- VI - identificação e delimitação das áreas de interesse social para promoção de programas habitacionais que incluam a regularização fundiária e urbanística;**
- VII - reassentamento da população de baixa renda apenas em casos excepcionais por motivos ambientais ou de risco à saúde;
- VIII - garantia do provimento de infra-estrutura de saneamento básico e equipamentos sociais na localização de novos empreendimentos habitacionais;
- IX - utilização dos instrumentos indutores do desenvolvimento urbano que promovam o melhor aproveitamento do solo urbano de modo a potencializar o parcelamento, o uso e a ocupação nas áreas dotadas de infra-estrutura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- X - promoção do uso habitacional de interesse social nas áreas consolidadas e melhor dotadas de infra-estrutura e equipamentos urbanos, utilizando, quando necessário, os instrumentos indutores do desenvolvimento urbano;
- XI - garantia de oferta de lotes destinados à habitação popular em empreendimentos relacionados ao parcelamento do solo urbano;
- XII - agilidade na aprovação dos empreendimentos de habitação popular estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;
- XIII - participação popular na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional.

Seção III

Da Implementação das Políticas Fundiária e Habitacional

Art. 31. A política fundiária do Município de Alcobaça, será voltada para:

- I - regularizar o domínio dos imóveis públicos municipais;
  - II - formalizar junto à União a transferência da propriedade de imóveis públicos federais para o Município, quando couber, especialmente quanto aos existentes nos limites dos perímetros urbanos;
  - III - consolidar a transferência dos imóveis públicos municipais já ocupados de acordo com a legislação aplicável.

**Art.32. A implementação da política fundiária se dará mediante:**

- I - levantamento físico cadastral da situação fundiária das áreas objeto de regularização no Município de Alcobaça;
- II - definição dos perímetros urbanos das áreas urbanas fora dos limites da cidade de Alcobaça;
- III - implementação do Programa de Regularização Fundiária previsto nesta lei;
- IV - implementação de programas habitacionais que incluam a regularização fundiária dos assentamentos;
- V - assessoria técnica para promoção da regularização fundiária à população de baixa renda;
- VI - divulgação, de forma acessível, da legislação aplicável;
- VII - parcerias com entidades da sociedade civil;
- VIII - convênios com entidades federais, estaduais e privadas.

Art. 33. A política habitacional do Município de Alcobaça, estará voltada para:

- I - fomentar a produção de novas moradias para as populações de baixa renda adequada à qualificação ambiental da cidade;
- II - promover a regularização urbanística e fundiária de assentamentos subnormais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- III - buscar soluções de moradia digna para as famílias ocupantes de áreas degradadas;
  - IV - implantar infra-estrutura, sobretudo relacionada ao saneamento básico, nas áreas de ocupação urbana.
- Parágrafo único. Como produção de novas moradias entende-se a provisão de novas unidades em empreendimentos habitacionais e a adequação de edificações existentes, para fins habitacionais.

Art.34. A implementação da política habitacional no Município de Alcobaça se dará mediante:

- I - programas habitacionais voltados para melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- II - assessoria técnica para a regularização urbanística, sempre que possível associada à regularização fundiária de assentamentos irregulares, para a população de baixa renda;
- III - divulgação, de forma acessível, da legislação pertinente e de programas e projetos habitacionais;
- IV - convênios com entidades federais e estaduais;
- V - parcerias com entidades da sociedade civil.

Seção IV

Dos Programas Habitacionais

Art.35. Constituem-se programas da política habitacional de Alcobaça:

- I - Programa para Melhoria das Condições de Habitação em Áreas Consolidadas, compreendendo:
  - a) critérios, prioridades e metodologia de atuação nos loteamentos populares e assentamentos subnormais na cidade de Alcobaça e moradia nas áreas urbanas dos distritos e povoados;
  - b) regularização urbanística das ocupações irregulares, associadas, sempre que possível, ao apoio à regularização fundiária, prevendo-se eventuais reassentamentos em casos de risco à segurança e degradação ambiental com a participação dos envolvidos;
  - c) promoção de serviços de assessoria técnica e de campanhas de esclarecimento sobre questões sanitárias e ambientais junto às comunidades, articulando os diversos setores governamentais responsáveis e agentes representativos da sociedade;
  - d) geração de trabalho e renda para população residente nos assentamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



e) implantação de equipamentos sociais e urbanos que permitam criar espaços de lazer e socialização.

II - Programa de Reassentamentos de Famílias de Áreas de Risco, abrangendo as Áreas de Interesse Social previstas em lei, compreendendo:

- a) identificação das famílias a serem assentadas, inclusive quanto ao perfil socioeconômico;
- b) articulação com planos e programas de recuperação progressiva e preservação das áreas de Proteção Ambiental;
- c) definição de áreas em locais próximos e/ou de programas para construção de habitação popular visando o reassentamento das famílias que habitam as áreas de risco;
- d) articulação com os órgãos estadual e federal para formação de convênios;
- e) parcerias com entidades não-governamentais, com a iniciativa privada e com associações de moradores;
- f) adoção de mecanismos de fiscalização e monitoramento dos projetos habitacionais que integrem a participação da população.

III - Programa de Construção de Habitação Popular, compreendendo:

- a) realização de parcerias entre agentes privados e o Município, utilizando instrumentos indutores do desenvolvimento urbano, como a operação urbana consorciada e a transferência do direito de construir, previstos nesta lei;
- b) ações articuladas com órgãos governamentais estaduais e federais voltados à construção de moradias populares;
- c) assessoria técnica para construção de moradias e urbanização de lotes;
- d) integração de ações voltadas para gerar trabalho e renda para a população;
- e) aproveitamento prioritário de áreas melhor dotadas de infra-estrutura urbana.

IV - Programa de Regularização Fundiária, envolvendo participação comunitária nas ações, compreendendo entre outras situações:

- a) regularização de assentamentos subnormais, utilizando instrumentos previstos nesta lei e nas demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- b) regularização da situação fundiária de imóveis de grande extensão inseridos nas áreas urbanas com a previsão de reserva de área para promoção de habitação popular;
- c) regularização fundiária de lotes urbanos na cidade de Alcobaça e nas áreas urbanas nos distritos e povoados;
- d) assessoria técnica permanente da Prefeitura aos interessados na regularização fundiária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



Art.36. Os programas de habitação popular deverão ser financiados por meio de:

- I - recursos orçamentários do Município, especialmente os reunidos no Fundo de Habitação Social;
- II - recursos originários da articulação com outros programas no âmbito dos governos estadual e federal e de agências de fomento internacional;
- III - recursos provenientes de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 37. O Fundo de Habitação Social é o instrumento destinado a reunir recursos para implementação da política habitacional de interesse social do Município de Alcobaça.

§1º. Promover a criação do Fundo de Habitação Social, que deverá apoiar ou realizar investimentos destinados a:

- I - reassentamento da população de baixa renda que ocupa as áreas de risco;
- II - construção de habitação popular para famílias com renda até 5 (cinco) salários mínimos, com prioridade para as famílias com renda até 3 (três) salários mínimos;
- III - urbanização e regularização fundiária das Áreas de Interesse Social;
- IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários em Áreas de Interesse Social.

§ 2º. Serão destinados ao Fundo de Habitação Social os seguintes recursos:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados, bem como repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado da Bahia a ele destinados;
- II - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- III - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - contribuições ou doações de entidades internacionais;
- V - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios ou convênios;
- VI - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VII - percentual da receita gerada da aplicação dos instrumentos indutores do desenvolvimento urbano previstos nesta lei, com exceção do imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
- VIII - retornos e resultados de suas aplicações;
- IX - percentual na renda da alienação de terrenos públicos;
- X - outras receitas eventuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



§ 3º. O Conselho Municipal de Gestão Territorial previsto nesta lei deliberará sobre a utilização dos recursos do Fundo de Habitação Social.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ESTRATÉGIA PARA QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO**

**SEÇÃO I**  
**Dos Objetivos**

Art.38. A Estratégia para Qualificação do Espaço Urbano tem como objetivo geral ordenar e regulamentar o aproveitamento dos espaços da cidade, para propiciar um ambiente mais saudável e confortável para os seus usuários e criar novas oportunidades de geração de trabalho e renda para a população, sobretudo relacionados ao lazer e ao turismo.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Estratégia para Qualificação do Espaço Urbano:

- I - ordenar as atividades desenvolvidas nos espaços públicos da cidade;
- II - instituir, consolidar e revitalizar centros urbanos dinâmicos;
- III - adotar padrões urbanísticos que melhorem a acessibilidade e favoreçam a criação de uma nova identidade urbanística para a cidade, condizentes com as características climáticas e culturais de Alcobaça;
- IV - combater as tendências que possam levar à segregação no aproveitamento do espaço urbano;
- V - propiciar a todos os benefícios oferecidos pela urbanização.

Art.39. São diretrizes para a qualificação do espaço urbano:

- I - otimização da infra-estrutura urbana existente;
- II - priorização de ações nas áreas e núcleos urbanos mais carentes, com ênfase na implantação e melhoria dos sistemas de infra-estrutura urbana;
- III - ampliação da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, reportando-se às exigências das normas técnicas brasileiras específicas;
- IV - valorização dos bens históricos e culturais da cidade de Alcobaça;
- V - ordenação e padronização dos elementos do mobiliário urbano e de comunicação visual;
- VI - envolvimento dos diferentes agentes responsáveis pela construção da cidade, ampliando a capacidade de investimento do Município;
- VII - participação popular nos projetos de intervenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



Art.40. A implementação da Estratégia para Qualificação do Espaço Urbano se dará mediante:

- I - projetos enquadrados nas leis urbanísticas do município, em especial a Lei de Uso e Ocupação do solo e o Código de Obras e Instalações de Alcobaça;
- II - projetos de urbanização que privilegiem a pavimentação ou recuperação das pistas e das calçadas, a implantação de ciclovias ou ciclofaixas e o plantio de árvores nas calçadas, especialmente nos logradouros da sede;
- III - projetos que promovam a adequação e/ou ampliação das redes de serviços urbanos que interfiram na qualidade dos logradouros públicos, incluindo os sistemas de drenagem de águas pluviais e de iluminação pública;
- IV - definição de áreas para estacionamento de veículos e paradas de ônibus;
- V - programas de qualificação do espaço urbano previstos nesta lei;
- VI - Plano de Qualificação do Espaço Urbano previsto nesta lei.

Art. 41. Constituem-se programas da Estratégia para Qualificação do Espaço Urbano:

- I - Programa de Valorização das Áreas de Interesse Turístico, contemplando:
  - a) integração de ações dos órgãos municipais envolvidos;
  - b) articulação com entidades federais e estaduais, quando couber;
  - c) incentivo à parceria da iniciativa privada e à participação comunitária;
  - d) envolvimento de associações comercial e de moradores;
  - e) projetos de qualificação de logradouros públicos de acordo com o Plano de Qualificação do Espaço Urbano;
- II - a valorização do patrimônio cultural, incluindo os bens históricos, os costumes e as tradições locais;
- III - projeto de urbanização da orla e de requalificação viária;
- IV - estudo do potencial de suporte da área para ocupação urbana, reordenamento da ocupação e verificação da legalidade dessas ocupações;
- V - definição de áreas para lazer;
- VI - elaborar projeto que contemple a construção de parques infantis na orla, nas praças e em estabelecimentos públicos de ensino;
- VII - definição de uma área para a construção da sede do Fórum de Alcobaça.
- VIII - definição de locais para a construção de creches na sede e na zona rural, de acordo com a demanda;
- IX - definir local e elaborar o projeto para a construção da sede da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;
- X - implantação de um centro de tratamento de dependentes de drogas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



XI - promover parcerias institucionais e com ONGs empresas particulares para o desenvolvimento de projetos sociais.

**SEÇÃO II**  
**DA COMUNICAÇÃO**

Art. 42. Constituem estratégias para a melhoria dos serviços de comunicação no município de Alcobaça:

I - Solicitar das operadoras de telefonia a melhoria da qualidade e a ampliação do oferecimento dos serviços na sede e nos povoados rurais, com a instalação de telefones públicos de acordo com o estudo de demanda;

II - implantação de rádios comunitárias que atendam às necessidades das comunidades rurais e da sede, bem como os serviços de internet para todo o território do município;

III - incentivar a comunicação escrita através de jornais locais ou regionais, revistas ou tablóides.

**SEÇÃO II**  
**DA SEGURANÇA**

Art. 43. Firmar ou fortalecer um convênio com o Governo do Estado para garantir a segurança no território do Município, visando as seguintes ações e programas:

I - construção do prédio da delegacia estruturada para o funcionamento que atenda às necessidades da população, inclusive viaturas e número de policiais de acordo com a demanda, para o deslocamento emergencial para qualquer localidade;

II - construção de postos policiais na sede, nos distritos e povoados rurais e onde mais se fizer necessário.

III - criação da guarda municipal através da lei orgânica da guarda municipal, buscando implantar a mesma, com treinamento adequado e equipada para o bom desempenho de suas funções e destinando parte do efetivo à:

**a)** fiscalização ambiental;

**b)** segurança dos pontos turísticos e monumentos, onde os guardas, inclusive, dêem informações sobre os locais;

IV - promover a efetiva participação popular no Conselho Municipal de Segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



**CAPÍTULO VII**  
**DA ESTRATÉGIA PARA DESENVOLVIMENTO RURAL**

Art. 44. Constituem estratégias da Política para o Desenvolvimento Rural:

- I - incentivar o desenvolvimento de culturas agrícolas e criações de animais que se adaptem bem à região, com controle técnico adequado;
- II - incentivar as criações e culturas em pequenas propriedades;
- III - apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, viabilizando as ações contidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, fomentar a criação de associações onde não existem, subvencionar as associações rurais que estiverem regularizadas e procurar regularizar as associações que não estão regularizadas;
- IV - capacitar os produtores de animais de pequeno porte no manejo, comercialização e industrialização dos produtos decorrentes das pequenas criações e dos produtos da agricultura familiar;
- V - fomentar a comercialização e armazenamento dos produtos e subprodutos das criações de ovinos, caprinos, aves, pescados e produtos da agricultura familiar, realizando convênios e parcerias com os governos estadual e federal;
- VI - promover a proteção à produção agrícola familiar, incentivando hortas comunitárias;
- VII - incentivar a produção de hortifrutigranjeiros no Município, utilizando técnicas a cultura orgânica como forma de melhoria das produções de pequeno porte;
- VIII – apoiar e fomentar os pequenos e médios agricultores e agricultores familiares, proporcionando aos mesmos cursos de capacitação e centro de pesquisas em parceria ou convênio com órgãos dos governos estadual e federal, bem como Organizações não governamentais, dentre outros;
- IX – criar e estruturar a Secretaria Municipal de Agricultura de forma a proporcionar assistência técnica para os agricultores, para complementar o déficit de assistência técnica no município, de acordo com a MDA – INCRA, que determina um técnico para cada 100 (cem) famílias;
- X – proporcionar assistência técnica ao meio rural, em especial à agricultura familiar, por meio de convênios e parcerias, implementando em toda a zona rural do município a Política Nacional de ATER - Assistência Técnica de Extensão Rural;
- XI – implementar política de fortalecimento do associativismo e cooperativismo da atividade de agricultura familiar através de desenvolvimento de programas e projetos de incentivo à formação de cadeias produtivas, com destaque para o apoio à comercialização dos seus produtos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



XII - buscar entendimentos entre a Administração Municipal, a sociedade civil organizada e as empresas de reflorestamento de plantio de eucalipto no território municipal, para fins de instituição de medidas mitigadoras e compensatórias, em razão dos passivos sócio-ambientais causados pela atividade.

XIII - fomentar o artesanato e a industrialização de produtos, com o aproveitamento dos resíduos, como a madeira, folhas e raízes do eucalipto e outros produtos nativos do território alcobacense.; XIV - instituir e estruturar o Conselho Municipal Rural e criar o Fundo do Conselho Municipal Rural.

Art. 45. São diretrizes específicas para o desenvolvimento dos povoados rurais, de forma a proporcionar aos seus habitantes os direitos e garantias à, educação, moradia, saúde e saneamento ambiental, mobilidade e transporte, trabalho e renda, esporte e lazer, comunicação e segurança para as presentes e futuras gerações:

I - construir e implantar Escolas Família Agrícola e melhoria das escolas existentes, na sua estrutura física e pedagógica, oferecendo o ensino básico, com qualidade e professores capacitados, equipamentos e mobiliários, refeitório com merenda escolar com três refeições ao dia, inclusão digital e uma biblioteca para alunos e comunidade;

II - oferecer cursos de capacitação voltados para a área agrícola, cursos de capacitação de jovens para o trabalho e cursos de suplência em parceria entre a Administração Municipal e outros órgãos federal e estadual;

III - oferecer cursos e oficinas variados para a comunidade como computação, teatro, dança, culinária, artesanato e outros;

IV - oferecer, para toda a zona rural, o transporte escolar de qualidade;

V - proporcionar programas de construção de casas populares com infraestrutura de banheiros e saneamento ambiental para todos os povoados;

VI - realizar programa de saneamento ambiental, estação de tratamento de esgoto, limpeza urbana com coleta regular e disposição final do lixo em aterro sanitário e limpeza de terrenos vazios;

VII - ampliar a rede e tratamento da água, reservatórios e construção de poços artesianos de acordo com a necessidade dos povoados rurais;

VIII - incentivar à população quanto à reciclagem do lixo e a sua transformação em produto artesanal como forma de geração de renda;

IX - colocar e equipar postos de saúde da família em todos os povoados e distritos rurais, com profissionais especializados, médicos, enfermeiros e agentes comunitários de saúde, assistente social qualificado, com atendimento contínuo e de qualidade para todos, inclusive odontológico, coleta de material para exame laboratorial e distribuição de medicamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



X - criar no município meio de transporte para os produtos da agricultura familiar;

XI - manter uma ambulância equipada e disponível para o atendimento das zonas rurais, funcionando 24 horas com um sistema Disque Grátis;

XII - revitalizar o hospital municipal e fazer programa de descentralização através da instalação de postos de saúde avançados, com médico plantonista;

**XIII - ampliar a rede de energia elétrica e iluminação pública, proporcionando luz para todos;**

XIV - proporcionar o acesso à sede com transporte coletivo que atenda a zona urbana e rural, de forma a cumprir a função social da cidade, cumprindo as diretrizes de mobilidade urbana para toda a comunidade;

XV - realizar o emplacamento das ruas e a sinalização viária e turística em todos os povoados;

XVI - incentivar projetos e programas de novas formas de geração de trabalho e renda, tais como agroindústrias, incentivando as entidades da Administração Pública direta e indireta a adquirirem os produtos da agricultura familiar, através de programas de incentivo e outros;

XVII - construir creches de acordo com a demanda, de forma a possibilitar que as mães tenham condições de trabalhar e ajudar no aumento da renda familiar;

XVIII - estruturar Conselho Tutelar na sede de Alcobaça, capacitando seus agentes e designando Conselheiros Tutelares para as comunidades;

XIX - fortalecer as associações comunitárias para que possam melhor apoiar as comunidades rurais;

XX - realizar estudos para a definição de locais e da necessidade da construção de cemitérios de acordo com o Plano Municipal de Ordenamento dos Cemitérios;

XXI - realizar projetos para a construção de áreas de lazer nas zonas rurais, praças com parquinhos infantis, quadras poliesportivas cobertas, espaços culturais para danças, para o resgate dos valores sociais e eventos;

XXII - construir onde não houver e revitalizar os centros esportivos existentes nas comunidades rurais, propiciando melhor qualidade de vida com cultura e lazer;

XXIII - empenhar esforços junto ao governo do Estado da Bahia para aumentar o contingente policial no município, tendo em vista a demanda da zona rural em ter um policiamento mais efetivo e presente nas comunidades, inclusive com viaturas e ronda policial preventiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- XXIV - firmar convênio entre a Administração Municipal e os Correios para atender melhor a zona rural com relação à entrega de correspondências;
- XXV - fazer parcerias entre a Administração Municipal e cooperativas, micro e pequenas empresas para a organização da produção e comercialização dos produtos do campo;
- XXVI - fazer projetos para viveiros de mudas com apoio técnico da Administração Municipal e órgãos estaduais e federais;
- XXVII - promover, junto à gestão municipal, a realização de olimpíadas, gincanas culturais, festas folclóricas, de maneira a integrar toda a população do município de Alcobaça;
- XXVIII - criar no município sistema de Comunidade Cidadã onde os habitantes das comunidades urbana e rural participem das discussões públicas levando-as às comunidades para debater as necessidades da população;
- XXIX - definir no Código Ambiental a distância mínima das pequenas áreas agrícolas, bem como das residências, aglomerados e povoados rurais o plantio de eucaliptos e outras monoculturas que se utilizam de agrotóxicos, para evitar a poluição ambiental e os efeitos nocivos à saúde da população.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ESTRATÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO**  
**TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**

Art. 46. São estratégias para o desenvolvimento do turismo, do esporte, do lazer e da cultura:

- I - Implementar na estrutura da Administração Municipal a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com infraestrutura e profissionais técnicos concursados, visando uma maior autonomia no desenvolvimento dos eventos turísticos, esportivos e do incremento do turismo no município ;
- II - criar a Casa da Cultura com a finalidade de coletar e conservar o acervo histórico-cultural do município (documentos, objetos, fotos, vídeos, dentre outros), de forma a servir de referência para pesquisas, informações sobre o município e visitas para o público, moradores e turistas;
- III - incentivar projetos sócio-culturais que contemplem meios alternativos para a educação e lazer da comunidade e servirem como meio de geração de renda;
- IV - contratar, preferencialmente através de concurso público e com plano de cargos, carreiras e vencimentos, pessoal qualificado para a ocupação de cargos referentes às áreas culturais, conhecedor da realidade e cultura local;
- V - criar incentivos fiscais que estimulem o investimento e a infra-estrutura para a implantação de atividades turísticas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- VI - elaborar projeto e estudo de viabilidade econômica e estudo de impacto ambiental para a construção do aeroporto e o implementar, através de um consórcio intermunicipal entre Alcobaça, Caravelas e Prado para fomentar o desenvolvimento da atividade turística;
- VII - buscar parcerias com a infraero para o uso do aeroporto de Caravelas para vôos comerciais;
- VIII - elaborar projeto para melhorar a infra-estrutura de atendimento ao turista através da construção de um Posto de Informações;
- IX - realizar melhorias nas condições da rodoviária para receber o turista;
- X - reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Turismo, elaborando seu Regimento Interno e instituindo o Fundo Municipal de Turismo.

**SEÇÃO I**  
**DO TURISMO**

Art. 47. São estratégias para o desenvolvimento do Turismo no Município de Alcobaça:

- I - incentivar a formação de cursos técnicos com foco no tema da atividade turística;
- II - realizar estudos de aproveitamento racional para o turismo dos recursos ambientais do município como as praias, os recifes de areia, os recifes de Timbebas, o manguezal, a mata atlântica Alcobaça/Guaratiba, a avistagem de baleias e o Parque Nacional de Abrolhos, de forma a desenvolver um turismo que preserve o meio ambiente natural, construído e paisagístico;
- III - realizar projetos para a construção do *pier*, na Barra de Alcobaça;
- IV - realizar projetos para a revitalização e reordenação do espaço urbano do Cais do Porto;
- V - projetar e construir um Centro de Convenções com capacidade para 3.000 (três mil) pessoas, que contemple espaços para eventos culturais, auditório, praça de alimentação e feira de artesanato, incentivando a venda de produtos dos artesãos locais;
- VI - realizar cursos de capacitação em hotelaria, gastronomia, alimentos e bebidas, eventos ecoturismo e turismo receptivo;
- VII - procurar, junto aos gestores do município de Caravelas, viabilizar a modernização do aeroporto em razão de propostas de incremento turístico do município de Alcobaça;
- VIII - procurar, junto aos concessionários de linhas interestaduais que fazem o percurso de outros municípios e estados para Alcobaça, colocar nova linha de ônibus que atenda as necessidades do turismo, ampliando o oferecimento de horários para viagens;
- IX - elaborar projeto voltado para o turismo para a Terceira Idade, de forma a oferecer espaços, programas, hospedagens e transportes adaptados às necessidades desse segmento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- X - elaborar um plano de *marketing*, que coloque o Município de Alcobaça em posição de destaque frente ao turismo nacional, com vistas a um real incremento em curto e médio prazos;
- XI - destacar no orçamento anual verbas destinadas à promoção do turismo em Alcobaça, tais como verbas para divulgação do calendário de eventos, verbas para infra-estrutura e equipamentos e para capacitação de pessoal;
- XII - valorizar o potencial gastronômico através da realização de feiras de gastronomia, tais como o festival da lagosta e do guaiamum e a festa do caju.
- XIII - pavimentar a estrada Alcobaça - Guaratiba;
- XIV - elaborar projeto para revitalização do Rio Itanhem e uma saída permanente para o mar, de acordo com um estudo de impacto ambiental;
- XV - construir o Museu de História Natural e História da Pesca no Município de Alcobaça, com aquário marinho;
- XVI - elaborar estudos e projetos para evitar o assoreamento das praias;
- XVII - determinar, dentro do orçamento anual para a Secretaria do Turismo, com antecedência mínima de três meses, os projetos para o verão, utilizando de toda a transparência na contratação de serviços, de acordo com a legislação federal pertinente.

**SEÇÃO II**  
**DO ESPORTE E LAZER**

Art. 48. São diretrizes para o esporte e lazer:

- I - Criação de uma lei de incentivo ao esporte concedendo benefícios ou descontos em tributos municipais a empresas que patrocinem eventos ou atletas que obtiveram aprovação de seus projetos pelo Conselho Municipal de Esportes e incentivar as ligas desportivas;
- II - a elaboração de um calendário de eventos esportivos tais como campeonato de vela, futsal vôlei de praia, mergulho, pesca esportiva, cavalgada;
- III - a construção de ginásio poliesportivo coberto;
- IV - a realização de programa para atender os portadores especiais (PNE);
- V - a realização de programa para atender a terceira idade.

**SEÇÃO III**  
**DA CULTURA E DO RESGATE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



Art. 49. São estratégias para o resgate do Patrimônio Histórico e Cultural no município de Alcobaça:

I - Criar, na estrutura administrativa municipal, a Secretaria de Cultura, desvinculada das demais secretarias, visando maior autonomia para sua atuação;

II - instituir o Conselho Municipal de Cultura;

III - promover parcerias com o IPHAN para desenvolver projetos de recuperação e preservação dos casarios antigos e do patrimônio histórico e cultural da cidade, a utilização do instituto do tombamento e da fixação visível do marco da criação do Arraial que deu origem ao município de Alcobaça;

II - resgatar, fortalecer e preservar a história da cidade e a cultura tradicional das manifestações artísticas e culturais do município, estabelecendo um calendário cultural próprio, tornando-os atrativos turísticos:

- a) Folia de Reis;
- b) Festa de Iemanjá;
- c) Festejo de São Sebastião (Batalha entre Mouros e Cristãos);
- d) Festejo de São Benedito (Marujada);
- e) Carnaval Cultural;
- f) Semana Santa (Paixão de Cristo);
- g) Festas Juninas;
- h) Reavivar o festejo folclórico de São Pedro - padroeiro dos pescadores.
- i) Festa de São Bernardo;
- j) Aniversário da Cidade;
- k) Natal e Reveillon;
- l) Movimento "Brasil Mostra a sua Cara";
- m) Semana Cultural;
- n) Festival da Dança;
- o) Semana do Teatro;
- p) Semana da Consciência Negra;
- q) Festivais de música;
- r) Encontros de capoeira.

III - realizar projetos para a restauração do Patrimônio Histórico, buscando recursos junto ao governo federal ou outras entidades e organizações para recuperar os prédios da antiga Prefeitura, da antiga Cadeia Pública, do Casario Histórico, da Praça da Cacimba do Conselho e do Porto.

**CAPÍTULO IX**  
**DA ESTRATÉGIA PARA DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**Rua Santa Cruz de Cabrália, 420 Tel. (73)3293-2010 Fax (73) 3293-2010 Cep: 45.990-000 Alcobaça - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



Art. 50. São estratégias para o desenvolvimento da pesca no município de Alcobaça:

- I - Implementar, dentro da estrutura da Administração Municipal, a criação uma Secretaria Municipal de Pesca com estruturação física e de recursos humanos com técnicos concursados para o melhor funcionamento e controle da qualidade da pesca;
- II - a estruturação da rede portuária, provendo-a de uma infra-estrutura mais adequada que possibilite novos trajetos e incremente o desenvolvimento social e econômico;
- III - a regulamentação da pesca artesanal e a promoção da inserção da pesca local;
- IV - elaborar um projeto de urbanização do porto, contendo cais com atracadouro, fiscalização do porto, dragagem da barra e construção de quebra-mar;
- V - esclarecer as competências e promover parcerias entre os órgãos competentes;
- VI - elaborar projeto de ordenamento da atividade pesqueira e promover maior rigor na inspeção naval;
- VII - definir locais para realização de feiras livres com a construção de um mercado municipal para a comercialização de pescado, e produtos agrícolas;
- VIII - criar uma escola para capacitação na área da pesca, bem como para o acesso às novas tecnologias pesqueiras;
- IX - revitalizar o funcionamento do conselho municipal da pesca;
- X - regular e fiscalizar a atividade da pesca no município;
- XI - buscar parcerias com agentes financeiros para a renovação da frota de barcos;
- XII - incentivar projetos para ostreicultura e outros mariscos;
- XIII - procurar regularizar juridicamente a situação do prédio onde funcionava a Casa das Marisqueiras e elaborar um projeto para sua utilização;
- XIII - construção de um entreposto de pesca;
- XIV - criação de uma escola para capacitar os pescadores;
- XV - realizar a dragagem da boca da barra para facilitar a entrada de barcos no cais e conseqüentemente aumentar o potencial pesqueiro;
- XVI - fazer um projeto de urbanização e pavimentação da área do porto;
- XVII - preservar a mata de restinga e ribeirinha;
- XVIII - realizar um censo estatístico pesqueiro e da população pesqueira em 2007;
- XIX - criar uma feira do pescado com evento gastronômico;
- XX - disciplinar a atracação de barcos por tamanho, nos trapiches do porto;
- XXI - delimitar a velocidade dos barcos junto à Marinha;
- XXII - reivindicar a reativação da Capitania dos Portos em Caravelas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



XXIII - solicitar da Capitania dos Portos maior fiscalização da pesca predatória na época de defeso.

**CAPÍTULO X**  
**DA ESTRATÉGIA PARA DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE**

Art. 51. São estratégias para o desenvolvimento da saúde em Alcobaça:

- I - elaboração de um planejamento da saúde, estimando a demanda atual e fazendo a previsão para os próximos dez anos, considerando a necessidade da população residente em todo o território, sede e zona rural, bem como do aumento da demanda prevista com as diretrizes de desenvolvimento econômico;
- II - reestruturação de recursos humanos e de equipamentos do hospital de Alcobaça;
- III - municipalizar o hospital de Alcobaça em uma segunda etapa e, em uma terceira etapa, a construção de um hospital no distrito de São José de Alcobaça, de acordo com um estudo e análise de demanda;
- IV - contratar médicos especialistas, de acordo com a demanda da população, visando uma maior autonomia do município em relação à saúde;
- V - ampliar e qualificar a assistência à saúde, oferecendo serviços como coleta de material laboratorial, destinados à área rural;
- VI - programa de apoio comunitário aos idosos onde haja carência de atendimento ambulatorial de reabilitação;
- VII - oferecer orientação básica a todos os profissionais de saúde sobre o tema do envelhecimento;
- VIII - intensificar atendimento médico e nutricional a crianças assistidas nas creches;
- IX - instalar Postos de Saúde da Família em todos os distritos e povoados, suprimindo as necessidades da zona rural;
- X - prover de ambulâncias em número suficiente para o atendimento emergencial na sede e na zona rural.
- XI - reestruturar os postos de saúde com equipamentos e com equipe da Saúde da Família no período noturno;
- XII - estender o CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento de DST - Doenças Sexualmente transmissíveis e AIDs de Teixeira de Freitas para Alcobaça;
- XIII - construir postos de saúde para substituir e evitar as locações de imóveis para esta finalidade;
- XIV - garantir a realização de concursos públicos periódicos para o ingresso e a valorização de profissionais na área de saúde;
- XV - qualificar uma equipe de Saúde da Família para ser referência aos casos de Tuberculose e Hanseníase em sua assistência como um todo;
- XVI - criar postos de saúde como extensão dos PSF em suas localidades adstritas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



XVII - estimular a criação de projetos voltados para a prevenção de agravos e de doenças com suporte técnico, científico e financeiro aos profissionais da saúde.

**CAPÍTULO XI**  
**DA ESTRATÉGIA PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

Art. 52. Constituem diretrizes gerais da Política de Educação:

- I – Ter a educação como direito de todos, proporcionando condições para o acesso e a permanência na escola, objetivando freqüência às aulas de todas as crianças em idade escolar;
- II - ter a educação como fator de desenvolvimento social e econômico do município;
- III - reduzir as desigualdades sociais e regionais através do acesso e da permanência, com sucesso, na educação pública;
- IV - democratizar a gestão no ensino público nos estabelecimentos oficiais;
- V- promover a valorização dos profissionais do ensino, visando a melhoria de padrão de qualidade, garantido na forma da lei;
- VI - promover o incentivo à educação, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- VII - incentivar uma maior participação da comunidade nas escolas, estimulando os pais e as organizações para a formação moral, cívica, física e intelectual dos adolescentes, incluindo a educação sexual como disciplina;
- VIII - manter o Conselho Municipal de Educação participativo e atuante;
- IX - atender a demanda da zona de expansão urbana e da zona rural, inclusive quanto ao transporte escolar;
- X - ampliar e reformar a rede física de acordo com a demanda e as necessidades existentes, proporcionando qualidade de ensino e aprendizagem;
- XI - desenvolver projetos educacionais em parceria com as Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Ação Social e demais instituições;
- XII - adequar as escolas municipais e incentivar e desenvolver ações direcionadas a alunos portadores de necessidades especiais para que haja uma verdadeira inclusão social;
- XIII - implantar processo de acompanhamento de aprendizagem;
- XIV - proporcionar meios para atualização, capacitação, informação dos servidores da educação por meio de fórum, seminários, palestras, conferências entre outros;
- XV - realizar avaliação de desempenho para os servidores da educação objetivando a melhoria do ensino;
- XVI - criar escolas específicas para o ensino infantil, equipadas com materiais pedagógicos;

**Rua Santa Cruz de Cabrália, 420 Tel. (73)3293-2010 Fax (73) 3293-2010 Cep: 45.990-000 Alcobaça - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- XVII - desenvolver projeto que viabilize a realização de oficinas para crianças e adolescentes, bem como buscar junto aos governos estadual e federal, recursos para a viabilização de construção de escolas técnicas, fazendo incluir no currículo escolar a disciplina de técnicas agrícolas;
- XVIII - realizar a reforma e a manutenção de prédios, a atualização e a ampliação de acervo das bibliotecas, o mobiliário, os equipamentos pedagógicos e os recursos tecnológicos para que se tenha um ensino fundamental de qualidade, na sede e na zona rural;
- XIX - introduzir temas gerontológicos nas escolas públicas;
- XX - desenvolver programa municipal de alfabetização de adultos com inclusão dos idosos;
- XXI - realizar a capacitação de todos os profissionais de educação infantil para atuarem na inclusão de crianças com necessidades especiais;
- XXII - promover ações municipais para a melhoria da merenda escolar, fornecendo o serviço de nutrição, de forma a garantir que se qualifique esse atendimento;
- XXIII - garantir junto à União recursos para desenvolver projetos e/ou programas suplementares de alimentação escolar, material didático e assistência à saúde, que atendam as necessidades da clientela;
- XXIV - estabelecer uma política de expansão do Ensino Fundamental, visando a sua total universalização, bem como o atendimento em período integral para as comunidades que assim o necessitem;
- XXV - desenvolver projetos sociais voltados aos próprios alunos com o oferecimento de atividades que sejam educativas e promovam o afastamento de práticas nocivas ao desenvolvimento físico, moral e intelectual dos mesmos, nos horários opostos aos das aulas;
- XXVI - desenvolver programa de qualificação dos professores;
- XXVII - nas ações que busquem minimizar as diferenças sociais e econômicas da população é importante que se amplie o atendimento social, sobretudo com um município de pouca arrecadação, com procedimento como renda mínima associada à educação, à alimentação escolar, ao livro didático e ao transporte escolar;
- XXVIII - estabelecer, gradativamente, e, a partir deste Plano Diretor, em regiões em que se demonstrar necessário programas específicos, inclusive de capacitação e atualização do docente, visando atingir 100% (cem por cento) dos professores em 10 (dez) anos, com a colaboração da União, do Estado e do Município;
- XXIX - implantar escolas de tempo integral para crianças e adolescentes de famílias de menor renda comprovada, garantindo, no mínimo três refeições, apoio às tarefas escolares, à prática de atividades artísticas, desportivas, culturais e de formação geral;
- XXX - garantir a realização de concursos públicos periódicos e um plano de carreira, atualizado e qualificado, para o ingresso e a valorização de profissionais habilitados e com dedicação exclusiva ao exercício do magistério.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



XXXI - reivindicar junto ao Governo Federal, especificamente ao Ministério da Defesa a implantação de uma escola de Tiro de Guerra, aproveitando a oportunidade da revitalização do aeroporto internacional de Caravelas, capaz de atender aos jovens dos municípios de Alcobaça, Caravelas e Prado, desde que seja realizado previamente um EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, com processo popular participativo e audiências públicas, onde sejam levantadas todas as situações que podem vir a colocar em risco a população alcobacense.

§ 1º. A iniciativa privada tem liberdade para trazer para o Município de Alcobaça cursos e escolas diversas, atendidas as Normas Gerais da Educação Nacional, e submetendo seus projetos à autorização dos órgãos federais competentes e avaliação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. As escolas e cursos particulares que se instalarem no Município e reservarem, para alunos carentes locais, o percentual de 5% de vagas a título de bolsa de estudos, terão incentivos fiscais a serem definidos no Código Tributário Municipal.

**CAPÍTULO XII**  
**DA ESTRATÉGIA PARA GESTÃO DEMOCRÁTICA URBANA E AMBIENTAL**

Art. 53. A Estratégia para Gestão Democrática Urbana e Ambiental tem como objetivo geral implantar um sistema municipal de gestão territorial que se constitua em um processo contínuo, democrático e dinâmico, com base nas disposições e instrumentos previstos nesta lei.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Estratégia para Gestão Democrática Urbana e Ambiental:

- I- organizar um sistema de planejamento urbano e ambiental baseado em informações atualizadas sobre o Município, visando maior eficácia na formulação de estratégias, na elaboração de instrumentos e no gerenciamento das ações;
- II - promover oportunidades para o exercício da cidadania, visando um maior comprometimento da população com a cidade e com as áreas urbanas dos distritos, sua capacitação na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 54. Constituem-se diretrizes da Estratégia para Gestão Democrática Urbana e Ambiental:

- I - aproximação com as particularidades locais e estabelecimento de canais de informação, debate e controle social permanentes mediante descentralização administrativa;
- II - apoio à formação de técnicos na área de desenvolvimento urbano, estabelecendo parcerias com universidades, centros de pesquisa tecnológica, entidades de classe, iniciativa privada e organizações não-governamentais;

**Rua Santa Cruz de Cabrália, 420 Tel. (73)3293-2010 Fax (73) 3293-2010 Cep: 45.990-000 Alcobaça - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



III - envolvimento dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas afins ao desenvolvimento urbano e ambiental para implantação de um sistema integrado de gestão territorial;

IV - participação de órgão colegiado no processo de formulação de políticas, programas, planos e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano e ambiental;

V - integração com as associações locais para o desenvolvimento de programas, planos e projetos indicados nesta lei, estabelecendo um compromisso com a sua aplicação, seu monitoramento e sua avaliação;

VI - consolidação das parcerias com a iniciativa privada, com centros de ensino e pesquisa, organizações não-governamentais e comunitárias, ampliando a capacidade de gestão do desenvolvimento urbano e ambiental;

VII - implantação de processo de participação na gestão orçamentária;

VIII - articulação com órgãos e entidades estaduais e federais responsáveis pelo meio ambiente, pelo transporte coletivo, pelo desenvolvimento urbano e pela habitação popular para realização de ações conjuntas;

IX - articulação com os municípios vizinhos, para integração das políticas de saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana, desenvolvimento urbano, habitação popular e conservação ambiental.

Parágrafo único. A descentralização administrativa referida no inciso I deste artigo deverá ter por base territorial as unidades distritais de gestão e as unidades de gestão urbana, delimitadas a partir de uma redivisão dos distritos municipais e dos bairros da cidade de Alcobaça.

Art. 55. A implementação da Estratégia para Gestão Democrática Urbana e Ambiental se dará mediante:

I - sistemas de informação que favoreçam o planejamento e a gestão do desenvolvimento urbano e ambiental no Município de Alcobaça;

II - convênios com órgãos e entidades estaduais e federais para obtenção de informações para o planejamento e a gestão do desenvolvimento urbano e ambiental;

III - debates, audiências e consultas públicas em relação a projetos de lei que disponham sobre:

a) plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual;

b) parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

c) parâmetros urbanísticos especiais, nos termos da legislação aplicável.

IV - debates, audiências e consultas públicas para aplicação de instrumentos em que haja a transformação de uma área;

V - audiência pública para emissão de licença submetida a Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



Parágrafo único. Será observada a regra estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo mesmo quando a edição de parâmetros urbanísticos especiais for admitida por ato do Poder Executivo.

Art. 56. Constituem-se programas para implementação da Estratégia para Gestão Democrática Urbana e Ambiental:

I - Programa de Capacitação dos Recursos Humanos, que estimule a qualificação dos dirigentes e técnicos municipais responsáveis pelo planejamento urbano e ambiental e a qualificação do quadro de fiscais do Município;

II - Programa de Participação Comunitária, compreendendo:

- a) elaboração e divulgação de indicadores urbanos e ambientais;
- b) ações educativas nos bairros, locais de trabalho, escolas e universidades;
- c) distribuição de cartilhas sobre direitos e deveres do cidadão, incluindo orientação sobre o acesso aos serviços públicos.

III - programas de gestão especial para a criação de áreas de especial interesse e para a realização de ações de regularização urbanística, administrativa e fundiária nas Áreas de Interesse Social, com ampla participação da população local, ouvido o Conselho Municipal de Gestão Territorial.

#### **TÍTULO IV**

#### **DOS INSTRUMENTOS PARA APLICABILIDADE**

#### **DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.57. São instrumentos de aplicação do PDP, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal:

I - as diretrizes definidas neste Plano e as normas disciplinadoras previstas em lei;

II - os planos, projetos e programas de ação;

III – a regularização fundiária, mediante a escrituração e registro dos imóveis pertencentes a particulares, em toda a área do município, através de ações de usucapião especial e usucapião coletiva conforme faculta a seção V da Lei 10.257/2001 e outros instrumentos legais;

IV - a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;

V - o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

VI – o IPTU progressivo no tempo;

VII – a desapropriação para pagamento com títulos da dívida pública, por desobediência ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- VII - operações urbanas consorciadas para áreas específicas;
- VIII - tombamento;
- IX - incentivos fiscais;
- X - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto Urbano – RIU;
- XI – o Sistema de Planejamento Municipal;
- XII – Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- XIII – Transferência do Direito de Construir;
- XIV – Direito de Preempção;
- XV – Direito de Superfície.

Art.58. As restrições urbanísticas, paisagísticas e as diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser disciplinadas através das leis complementares que integram o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de Alcobaça

Parágrafo único. Para a efetiva implantação do PDP, toda a legislação em vigor deverá ser revista, a fim de se adequá-la às disposições desta Lei , inclusive os Planos Anuais, Plurianuais e os Orçamentos do Município que passarão a ser participativos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANO E AMBIENTAL**

**SEÇÃO I**  
**Do Licenciamento e Fiscalização**

Art.58. É atribuição do Poder Executivo Municipal licenciar, autorizar e fiscalizar o uso e a ocupação do solo e o parcelamento nas áreas urbanas, objetivando o cumprimento das normas municipais pertinentes.

Parágrafo único. O Município poderá fiscalizar e instituir penalidades, quando for o caso, para parcelamento, uso e ocupação tipicamente urbanos fora dos limites das áreas urbanas municipais.

Art.59. Para o aperfeiçoamento do sistema de licenciamento e fiscalização o Município deverá:

- I - promover a integração dos órgãos licenciadores, internos e externos ao Município;
- II - promover mecanismos de informação ao público;
- III - reestruturar os serviços de fiscalização, inclusive com a capacitação do seu quadro de fiscais;
- IV - atualizar cadastros;
- V - aprimorar os processos de apuração de irregularidades e de imposição de penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



Parágrafo único. São prioritárias para o monitoramento as áreas sujeitas à aplicação dos instrumentos indutores do desenvolvimento urbano, especialmente:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsório, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos;
- II - outorga onerosa do direito de construir;
- III - transferência do direito de construir.

**SEÇÃO II**  
**Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV**

Art.60. Lei municipal definirá os empreendimentos e as atividades privadas ou públicas nas áreas urbanas que dependerão da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter licença ou autorização de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 61. Para definição dos empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, que causem impacto de vizinhança, deverá se observar, pelo menos, a presença de um dos seguintes aspectos:

- I - interferência significativa na infra-estrutura urbana;
- II - interferência significativa na prestação de serviços públicos;
- III - alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, locomoção ou bem-estar dos moradores e frequentadores;
- IV - risco à proteção especial estabelecida para a área de influência do empreendimento ou atividade;
- V - necessidade parâmetros urbanísticos especiais.

§ 1º. O Município poderá exigir a adoção de medidas compensatórias e mitigadoras como condição para expedição da licença ou autorização, objetivando adequar o empreendimento ou atividade ao cumprimento das funções sociais da cidade;

§ 2º. a elaboração e apreciação do EIV, incluindo a fixação de medidas compensatórias e mitigadoras, observarão:

- I - diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;
- II - estimativas e metas, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana ou ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos federais, estaduais ou municipais aplicáveis;
- III - programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



§ 3º. As medidas compensatórias não poderão ser utilizadas para flexibilizar parâmetros urbanísticos ou ambientais além do limite admitido pela legislação aplicável.

§ 4º. Será dada publicidade aos documentos integrantes do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal competente por qualquer interessado.

Art. 61. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

**SEÇÃO III**

**Do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA**

Art. 62. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental aplica-se à construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.

**CAPÍTULO III**

**DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

**SEÇÃO I**

**Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios**

Art. 63. Nas áreas situadas na Zona Urbana será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova o seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de aplicação dos seguintes instrumentos:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

§ 1º. Considera-se não edificado o imóvel cujo coeficiente de aproveitamento do terreno verificado seja igual a zero, desde que seja juridicamente possível a edificação, pelo menos para uso habitacional.

§ 2º. Considera-se subutilizado:

I - imóvel onde a área total edificada seja inferior à resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento do terreno mínimo a ser definido em lei complementar, excetuando:

- a) imóveis utilizados como postos de abastecimento e serviços para veículos;
- b) imóveis localizados em Áreas de Interesse Social;
- c) imóveis ocupados por equipamentos urbanos ou comunitários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



d) imóveis onde haja incidência de restrições jurídicas que inviabilizem atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo.

II - toda edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de 2 (dois) anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de impossibilidade jurídica ou de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.

§ 3º. Considera-se não utilizado todo tipo de edificação desocupada há mais de 2 (dois) anos.

§ 4º. A subutilização ou não utilização justificadas por motivo de força maior, devidamente comprovadas pelos meios legais de prova admitidos em direito, servirão de atenuante contra a aplicação do presente instrumento, desde que o proprietário tome providências para que a subutilização ou não utilização do imóvel não aconteça de forma reincidente por mais de duas vezes.

Art. 64. Lei municipal específica estabelecerá regras para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios e o IPTU progressivo no tempo, entre as quais:

I - notificação do proprietário do imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado, observada a legislação federal aplicável;

II - prazo e a forma para apresentação de defesa por parte do proprietário;

III - suspensão do processo para análise de eventual solicitação de consórcio imobiliário;

IV - órgão competente para, após apreciar a defesa, decidir pela aplicação do parcelamento, ocupação ou utilização compulsória do imóvel;

V - prazos para cumprimento do dever de parcelar, edificar ou utilizar o solo urbano, observando, no que couber, a legislação federal aplicável;

VI - situações que representam o cumprimento do dever de parcelar, edificar ou utilizar o solo, inclusive para fazer cessar a aplicação do IPTU progressivo, quando for o caso;

VII - majoração da alíquota do IPTU progressivo no tempo.

Art. 65. As obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas serão transferidas em caso de transmissão do imóvel nos termos da legislação federal aplicável.

## **SEÇÃO II**

### **Do IPTU Progressivo no Tempo**

Art. 66. Em caso do descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na lei municipal específica, o Município procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota de 3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



(três por cento) ao ano, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

Parágrafo único. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas ao IPTU progressivo no tempo.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Desapropriação com Pagamento em Títulos**

Art. 67. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, requerendo autorização para emissão dos títulos ao Senado Federal, de acordo com o que dispõe o Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Até efetivar-se a desapropriação, o IPTU progressivo continuará sendo lançado na alíquota máxima, o mesmo ocorrendo em caso de impossibilidade de utilização da desapropriação com pagamentos em títulos.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Consórcio Imobiliário**

Art.68. Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel, inclusive os atingidos pela obrigação parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente, propor ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.

§ 1º. Entende-se por consórcio imobiliário a forma de viabilizar a urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 3º. Para ser estabelecido, o consórcio imobiliário deverá ser:

- I - submetido à apreciação da população através da realização de pelo menos 1 (uma) audiência pública, quando se tratar de imóvel com área superior à 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- II - objeto de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando se enquadrar nas hipóteses previstas na lei municipal;
- III - submetido ao Conselho Municipal de Gestão Territorial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



§ 4º. Será reservado percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes, edificados ou não, para programas de habitação popular, quando o uso predominante do empreendimento for destinado a fins residenciais.

**SEÇÃO V**

**Do Direito de Preempção**

Art. 69. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares sempre que o Município necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos de habitação popular;
- III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art.70. A delimitação as áreas de incidência do direito de preempção serão delimitadas através de lei municipal específica, sem prejuízo do disposto nesta lei.

§ 1º. A lei municipal prevista no *caput* deste artigo imporá o direito de preempção pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e estabelecerá o procedimento administrativo aplicável para o exercício do direito de preempção, observada a legislação federal aplicável.

§ 2º. A renovação da incidência do direito de preempção, em área anteriormente submetida à mesma restrição, somente será possível após o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Art.71. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência da lei que estabelecer a preferência do Município diante da alienação onerosa.

**SEÇÃO VI**

**Da Outorga Onerosa do Direito de Construir**

Art.72. Nas áreas situadas na Zona Urbana, a serem definidas na lei de zoneamento o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento do terreno básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento do terreno máximo mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º. Entende-se coeficiente de aproveitamento do terreno como a relação entre a área edificável estabelecida por lei municipal e a área do terreno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



§ 2º. Os coeficientes de aproveitamento do terreno básico e máximo para a Zona Urbana serão definidos em lei complementar.

Art.73. A aplicação da outorga onerosa será admitida apenas nas edificações servidas por rede coletiva de abastecimento de água e que apresentem condições satisfatórias de esgotamento sanitário.

*Art.74. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para as concessões de outorga onerosa do direito de construir, determinando, entre outros itens:*

I - fórmula de cálculo para a cobrança da outorga onerosa do direito de construir;

II - casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - contrapartidas do beneficiário;

IV - competência para a concessão.

§ 1º. Os imóveis incluídos em Áreas de Interesse Social estarão isentos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir.

§ 2º. Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir.

Art.75. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados exclusivamente para composição do Fundo de Habitação Social.

## **SEÇÃO VII**

### **Das Operações Urbanas Consorciadas**

Art.76. Operação urbana consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana.

§ 1º. Cada operação urbana consorciada será criada por lei municipal específica, contemplando, no mínimo:

I - delimitação da área a ser atingida;

II - finalidades da operação;

III - programa básico de ocupação da área;

IV - programa de atendimento econômico e social para população de baixa renda afetada pela operação, quando couber;

V - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

**Rua Santa Cruz de Cabrália, 420 Tel. (73)3293-2010 Fax (73) 3293-2010 Cep: 45.990-000 Alcobaça - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



VI - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.  
§ 2º. Poderá ser contemplada na lei, entre outras medidas, a regularização de usos, construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, mediante contrapartidas dos beneficiados.

Art.77. As operações urbanas consorciadas terão pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - implementação de programas de habitação popular e de regularização fundiária;
- II - ampliação e melhoria da rede estrutural de circulação viária;
- III - ampliação e melhoria das instalações portuárias;
- IV - valorização, recuperação, preservação e criação de patrimônio ambiental, em especial a recuperação, preservação e utilização sustentável das áreas de proteção ambiental;
- V - implantação de infra-estrutura de saneamento básico.

Art.78. A localização de áreas urbanas para incidência das operações urbanas consorciadas deveser indicada em lei complementar.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da Transferência do Direito de Construir**

Art. 79. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir previsto na legislação urbanística municipal, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II - preservação ambiental, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III - implementação de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e promoção da habitação popular.

§ 1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que transferir ao Município a propriedade de seu imóvel, ou de parte dele, para os fins previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º. A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes situações:

- I - quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superior às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



II - quando forem necessárias áreas para implementação de programas de habitação popular.

§ 3º. Lei municipal específica autorizará o proprietário do imóvel, privado ou público, a exercer a transferência do direito de construir prevista nesta lei.

Art.80. Na transferência do direito de construir deverão ser observadas as seguintes condições:

I - imóveis receptores do potencial construtivo se situarem em áreas onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento do terreno máximo para lote receptor do potencial construtivo transferido;

II - imóveis receptores do potencial construtivo, serem providos por rede coletiva de abastecimento de água e apresentarem condições satisfatórias de esgotamento sanitário;

III - não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infra-estrutura local, inclusive no sistema viário, e impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;

IV - ser observada a legislação de uso e ocupação do solo;

V - no caso de acréscimo de área total edificável superior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir.

Parágrafo único. Lei municipal específica poderá instituir a transferência do direito de construir em áreas a serem definidas na lei de Zoneamento.

**Art.81. Quando da aplicação da transferência do direito de construir, o Município expedirá certificado, informando:**

I - área remanescente do potencial construtivo do terreno que deixará de ser exercido no local, em caso de não haver a transferência de propriedade;

II - área total do potencial construtivo do terreno, em caso de haver a transferência de propriedade;

III - valor venal do potencial construtivo indicado.

§ 1º. O cálculo da área do potencial construtivo será feito utilizando-se apenas o coeficiente de aproveitamento do terreno básico estabelecido na Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. O valor venal do potencial construtivo, a ser corrigido nos termos da legislação municipal, será apurado com base no valor do metro quadrado do terreno previsto na planta de valores utilizada para fins de IPTU.

Art.82. A aplicação do potencial construtivo no imóvel receptor será apreciada conforme os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



I – caso o valor do metro quadrado do terreno cedente seja superior ao valor do metro quadrado do imóvel receptor, o potencial construtivo será transferido no limite da área identificada no certificado previsto nesta lei;

II – caso o valor do metro quadrado do terreno cedente seja inferior ao valor do metro quadrado do imóvel receptor, o potencial construtivo será transferido no limite de seu valor venal, observando a fórmula  $ATIR \times VVIR < \text{ou} = ATIC \times VVIC$ , onde:

- a) ATIR = área transferida ao imóvel receptor;
- b) VVIR = valor do metro quadrado do terreno receptor segundo a planta de valores utilizada para fins da cobrança do IPTU;
- c) ATIC = área transferida do imóvel cedente;
- d) VVIC = valor do metro quadrado do terreno cedente segundo a planta de valores utilizada para fins da cobrança do IPTU.

Parágrafo único. No caso mencionado no inciso II do *caput* deste artigo, o valor venal constante do certificado será convertido para área, através de sua divisão pelo valor do metro quadrado do imóvel receptor previsto na planta de valores para fins de IPTU.

Art.83. O Município deverá manter registro das transferências do direito de construir ocorridas, do qual constem os imóveis cedentes e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo único. A alienação do potencial construtivo entre particulares será possível desde que originária de um dos casos previstos nesta lei e dependerá de notificação prévia, perante a Prefeitura, sob pena de não ser reconhecida para fins urbanísticos.

Art.84. Consumada a transferência do direito de construir, fica o potencial construtivo transferido vinculado ao imóvel receptor, vedada nova transferência.

## **SEÇÃO IX**

### **Do Direito de Superfície**

Art.85. Lei municipal disciplinará a utilização do direito de superfície em imóveis públicos municipais, atendidos os seguintes critérios:

- I - concessão por tempo determinado;
- III - concessão para fins de:

- a) viabilizar a implantação de infra-estrutura de saneamento básico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- b) facilitar a implantação de projetos de habitação popular e de proteção;
- c) viabilizar a implementação de programas previstos nesta lei;
- d) viabilizar a efetivação do sistema de mobilidade para estruturação do Município;
- e) viabilizar ou facilitar a implantação de serviços e equipamentos públicos;
- f) facilitar a regularização fundiária de interesse social.

**Seção X**

**Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano**

Art.86. O Município viabilizará assistência técnica gratuita para as comunidades e grupos sociais carentes com direito a usucapião especial individual ou coletiva de imóvel urbano e a concessão de uso especial para fins de moradia, visando agilizar os processos de regularização fundiária, de acordo com a legislação federal aplicável.

Art.87. O Município outorgará o título de domínio para fins de moradia àquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal localizado nas Zonas Urbana ou de Transição Urbana e com área inferior ou igual a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.

§ 1º. É vedada a concessão de que trata o *caput* deste artigo caso o possuidor:

- I - seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;
- II - tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo.

§ 2º. Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 3º. O Município promoverá o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencha as demais condições para a concessão prevista no *caput* deste artigo, ressalvados os casos onde a legislação impuser para o local lote mínimo maior do que 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art.88. O título de domínio, por usucapião, será conferido aos possuidores que, de forma coletiva, ocuparem áreas localizadas nas Zonas Urbana ou de Transição Urbana com mais de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.

§ 1º. O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas, independentemente de qualquer parentesco.

**Rua Santa Cruz de Cabrália, 420 Tel. (73)3293-2010 Fax (73) 3293-2010 Cep: 45.990-000 Alcobaça - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



§ 2º. Na hipótese de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo estrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.

§ 3º. A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 4º. O Município continuará com o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.

§ 5º. Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade.

Art.89. O Município assegurará o exercício do direito de usucapião especial, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses da estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

Art.90. É facultado ao Município assegurar o exercício do direito de que tratam os artigos desta lei em outro local na hipótese da ocupação de imóvel:

I - de uso comum do povo;

II - destinado a projeto de urbanização;

III - de interesse da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV - situado em via de comunicação.

## **SEÇÃO XI**

### **Das Zonas de Especial Interesse**

#### **Subseção I**

##### Zonas de Especial Interesse Social

Art. 91. As **Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS** - são as prioritariamente destinadas à implementação da política habitacional do Município de Alcobaça, e de programas habitacionais voltados para a população de baixa renda, incluindo os previstos nesta lei, reguladas por normas próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. A delimitação das Zonas de Especial Interesse Social serão definidas na lei de Zoneamento a ser concluída juntamente com as demais leis complementares e a planta multifinalitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



Art. 92. Ato do Poder Executivo estabelecerá parâmetros específicos de urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano para cada Zonas de Especial Interesse Social, quando for o caso, contendo, pelo menos:

- I - índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, quando não for possível a aplicação dos índices e parâmetros urbanísticos correspondentes ao local em que se situe;
- II - condições para o remembramento de lotes;
- III - forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas.

Art.93. O Município promoverá apoio técnico para a regularização fundiária de pessoas de baixa renda ocupantes das Zonas de Especial Interesse Social através do fornecimento de projetos executivos e informações disponíveis.

**Subseção II**

Áreas de Especial Interesse Turístico

Art.94. As Áreas de Especial Interesse Turístico – AEIT - são as destinadas prioritariamente para o desenvolvimento de atividades voltadas para o turismo sustentável incluindo:

- I - espaços públicos e privados de cultura e lazer;
- II - atracadouros e portos turísticos;
- III - via estrutural de integração da orla;
- IV - equipamentos de comércio e de serviços, tais como o mercado municipal e demais mercados populares, casas de cultura e artesanato;
- V - estabelecimentos hoteleiros.

Parágrafo único. A criação das Zonas de Especial Interesse Turístico deverá atender os objetivos e as diretrizes expressas nesta lei, especialmente na Estratégia para Proteção do Meio Ambiente e Geração de Trabalho e Renda, priorizando:

- I - preservação do patrimônio ambiental;
- II - programas, planos e projetos de valorização do patrimônio ambiental;
- III - programas, planos e projetos de recuperação e proteção da orla do rio Amazonas, das margens dos igarapés e dos marcos turísticos, que favoreçam a criação de espaços públicos de lazer;
- IV - promoção de políticas de incentivo ao desenvolvimento de atividades sustentáveis voltadas para o turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



§ 1º. A definição e delimitação das Áreas de Especial Interesse Turístico deverá ser feita a partir de estudos específicos, com a participação da população envolvida e aprovada por ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Gestão Territorial.

§2º. O Poder Executivo Municipal poderá determinar a criação de outras Áreas de Especial Interesse Turístico e delimitá-las, mediante ato próprio, ouvido o Conselho Municipal de Gestão Territorial, sempre que houver a necessidade de proteção ao patrimônio natural ou cultural da cidade de Alcobaça com o objetivo de incentivar o turismo sustentável.

### **Subseção III**

#### Zonas de Interesse para Reestruturação Urbana

Art.95. As Zonas de Interesse para Reestruturação Urbana – ZIRU - são as destinadas prioritariamente à reestruturação e à requalificação urbana contemplando ações relativas à:

- I - melhoria da mobilidade urbana, inclusive implantação de equipamentos de suporte ao transporte, considerando as diretrizes previstas nesta lei;
- II - qualificação ambiental, com ênfase para a melhoria da qualidade do saneamento básico, considerando o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - qualificação urbanística, considerando as diretrizes previstas nesta lei, especialmente na Estratégia para Qualificação do Espaço Urbano, favorecendo a promoção de atividades comerciais, de turismo e de lazer;
- IV - preservação ambiental, com ênfase na proteção e recuperação das áreas frágeis de várzea e dos recursos hídricos, considerando as diretrizes previstas nesta lei, especialmente na Estratégia para Proteção do Meio Ambiente .

§ 1º. A delimitação das **Zonas de Interesse para Reestruturação Urbana** serão definidas na lei de Zoneamento a ser concluída juntamente com as demais leis complementares e a planta multifinalitária;

§ 2º. A delimitação das Zonas de Interesse para Reestruturação Urbana deverá ser feita a partir de estudos específicos, com a participação da população envolvida e aprovada por ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Gestão Territorial;

§3º. O Poder Executivo poderá determinar a criação de outras Zonas de Interesse para Reestruturação Urbana e delimitá-las, mediante ato próprio, ouvido o Conselho Municipal de Gestão Territorial, sempre que houver a necessidade de reestruturação de espaços urbanos que propiciem a melhoria na mobilidade urbana, na qualificação ambiental e/ou urbanística, a partir de estudos específicos, com a participação da população envolvida.

### **Subseção IV**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



Zona de Especial Interesse Institucional

Art. 96. As Áreas de Interesse Institucional – All – são aquelas destinadas prioritariamente à implantação de equipamentos urbanos de interesse coletivo, compreendendo, entre outros:

- I - locais de tratamento do esgotamento sanitário;
- II - locais para destinação final de resíduos sólidos;
- III - terminal hidroviário de carga para o pescado.

§ 1º. A definição e delimitação das Zonas de Especial Interesse Institucional deverá ser feita a partir de estudos específicos, com a participação da população envolvida e aprovada por ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Gestão Territorial.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá determinar a criação de outras **Zonas de Especial Interesse Institucional**, mediante ato próprio, ouvido o Conselho Municipal de Gestão Territorial, sempre que houver necessidade de implantação de equipamentos urbanos com ampla ocupação de área.

**TÍTULO V**

**DA GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL**

**Seção I**

**Dos Objetivos e Atribuições**

Art. 97. O Poder Executivo Municipal implantará o sistema de gestão do Sistema Municipal de Gestão Territorial com os seguintes objetivos:

- I - assegurar o cumprimento da função social da cidade, em consonância com as estratégias de desenvolvimento urbano e ambiental previstas nesta lei;
- II - promover a redução das desigualdades sociais e regionais no Município de Alcobaça;
- III - assegurar a gestão democrática da cidade e garantir a ampliação e a efetivação dos meios de participação da sociedade no planejamento e na gestão do desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Alcobaça;
- IV - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor Participativo de Alcobaça, articulando-o com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;
- V - instituir processo de elaboração, implementação e acompanhamento de planos, programas, lei e projetos urbanos, assim como sua permanente revisão e atualização.

Art.98. São atribuições do Sistema Municipal de Gestão Territorial:

- I - coordenar o planejamento do desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Alcobaça;
- II - coordenar a implementação do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de Alcobaça e os processos de sua revisão e atualização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- III - elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor Participativo de Alcobaça, articulando-os com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV - monitorar e controlar a aplicação dos instrumentos previstos nesta lei;
- V - instituir e integrar o sistema municipal de informação do desenvolvimento urbano e ambiental;
- VI - promover a melhoria da qualidade técnica de projetos, obras e intervenções promovidas pelo Poder Executivo Municipal;
- VII - promover e apoiar a formação de colegiados comunitários de gestão territorial, ampliando e diversificando as formas de participação no processo de planejamento e gestão urbana e ambiental.

Art.99. A coordenação do Sistema Municipal de Gestão Territorial será definida pelo executivo municipal até 31 de março de 2007.

Parágrafo único. Cabe à coordenação do Sistema Municipal de Gestão Territorial:

- I - coordenar as ações necessárias para o atendimento dos objetivos definidos nesta lei;
- II - articular ações entre os órgãos municipais da administração direta e as entidades da administração indireta integrantes do Sistema Municipal de Gestão Territorial e entre outros órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;
- III - propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e ambiental;
- IV - convocar o **Conselho Municipal de Gestão Territorial** e os demais integrantes do Sistema Municipal de Gestão Territorial;
- V - convocar reuniões intersetoriais;
- VI - promover entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e medidas comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado da Bahia;
- VII - organizar e manter o sistema municipal de informação;
- VIII - propor modificações na estrutura administrativa municipal para a incorporação dos objetivos, diretrizes e medidas previstas nesta lei;
- IX - divulgar as decisões do Conselho Municipal de Gestão Territorial de forma democrática para toda a população do Município de Alcobaça.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



Art.100. Cabe aos órgãos de administração direta e indireta integrantes do Sistema Municipal de Gestão Territorial:

- I - apoio técnico de caráter interdisciplinar, na realização de estudos destinados a dar suporte ao planejamento;
- II - levantamento de dados e fornecimento de informações técnicas relacionadas à área de atuação específica, destinadas à alimentar o sistema municipal de informação;
- III - integração em grupos de trabalho ou **câmaras técnicas** responsáveis pela elaboração e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental.

Art.101. **Conselho Municipal de Gestão Territorial CMGT será formado por um** núcleo gestor composto de membros do executivo municipal, do legislativo e sociedade civil organizada.

§ 1º. Serão formadas Câmaras técnicas por eixos estratégicos compostas de representantes da sociedade civil, poder público municipal, instituições do governo do estado e do governo federal que tenham a competência de atuar num determinado eixo estratégico;

§ 2º. Compete a Câmara técnica:

- I - coordenar as ações promovidas nas áreas de especial interesse, articulando as informações, demandas e propostas das entidades e população residente e usuária local aos responsáveis dos órgãos públicos;
- II - instituir mecanismos de envolvimento da população local nas ações a serem empreendidas;
- III - monitorar a implementação dos programas e projetos e a aplicação dos investimentos realizados.

Art.102. Compete ao Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT:

- I - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de Alcobaça - e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;
- II - propor medidas e opinar sobre as demais propostas relativas à atualização, complementação e revisão Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de Alcobaça ;
- III - zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada ao planejamento e desenvolvimento urbano e ambiental;
- IV - deliberar sobre a aplicação do Fundo de Habitação Social;
- V - conduzir o processo de participação da população no planejamento e na gestão da cidade;
- VI - propor, apreciar e opinar sobre a formulação de políticas, planos, leis, programas e projetos relativos ao desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Alcobaça;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



- VII - propor a criação de áreas de especial interesse e opinar sobre as demais propostas, garantindo ampla oportunidade de participação da população residente;
- VIII - propor a instituição de programas para a realização de ações de regularização fundiária e urbanística;
- IX - propor à coordenação do Sistema Municipal de Gestão Territorial a instituição de Comitês Gestores Locais, ou Câmara técnicas quando necessário;
- X - opinar sobre a programação de investimentos que viabilizem as políticas de desenvolvimento urbano e ambiental;
- XI - promover debates sobre matérias de interesse do Conselho, inclusive sobre temas propostos por setores da sociedade;
- XII - propor ao órgão coordenador do Sistema Municipal de Gestão Territorial a realização de estudos e pesquisas de interesse para o desenvolvimento urbano;
- XIII - opinar sobre a concessão de licença submetida a Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, nos termos desta lei e da lei de uso e ocupação do solo.

## **TÍTULO VI**

### **DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO TERRITORIAL**

Art.103. O sistema de informação para gestão territorial se constitui em um instrumento para:

- I - apoiar a implantação do planejamento do desenvolvimento urbano e ambiental;
- II - auxiliar no controle e avaliação da aplicação desta lei e da legislação complementar;
- III - orientar a permanente atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e dos processos de planejamento e gestão territorial municipal;
- IV - propiciar o estabelecimento de iniciativas de democratização da informação junto à sociedade.

Art.104. O Poder Executivo Municipal deverá criar um sistema municipal, atendendo as diretrizes desta lei, especialmente da Estratégia para Gestão Democrática do Desenvolvimento Urbano e Ambiental, e considerando as seguintes medidas:

- I - adotar a divisão administrativa em distritos e bairros como unidade territorial básica para agregação da informação;
- II - implantar cadastro técnico, multifinalitário, que integre informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos;
- III - implantar e manter atualizado, permanentemente, o sistema com informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georeferenciadas em meio digital;

IV - buscar a articulação com cadastros estaduais e federais existentes.

Art.105. Deverá ser estabelecido um fluxo contínuo de informações entre os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Gestão Territorial.

Art.106. O sistema de informação para gestão territorial deverá ser disponibilizado a qualquer munícipe que requisitá-lo por petição simples.

Art.107. Deverá ser assegurada uma ampla e periódica divulgação dos dados do sistema de informação para gestão territorial, garantido o seu acesso aos munícipes por todos os meios possíveis, incluindo:

I - fóruns de debate;

II - rádios comunitárias nos distritos e na cidade de Alcobaça;

III - imprensa oficial;

IV - material impresso de divulgação, tais como cartilhas e folhetos;

V - meio digital;

VI - outros meios de comunicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Alcobaça.

## **TÍTULO VII**

### **CAPITULO DA GESTAO MUNICIPAL**

Art.108. Os objetivos fixados para o desenvolvimento administrativo do Município são:

I - melhorar e facilitar o atendimento ao público pelos órgãos municipais, proporcionando cursos de qualificação para os servidores municipais; e procurando fazer, a cada alteração da legislação federal relativa aos servidores, a atualização das Leis de Planos de Cargos e Vencimentos, bem como dos Estatutos dos Servidores Municipais e do Magistério, realizando concurso público para ingresso de novos servidores, sempre que houver necessidade, evitando a contratação temporária;

II - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a cooperação com outras esferas do poder público e com outras cidades da região;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



III - implantar o Conselho de Gestão Territorial, Sistema de Planejamento do Município, que deverá funcionar de forma constante para garantir uma melhoria contínua das atividades e decisões administrativas;

IV - ampliar e agilizar formas de participação da iniciativa privada e da sociedade civil na gestão urbana, com parcerias, convênios e terceirização de serviços;

V - incrementar a integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos setores diversos da Prefeitura Municipal;

VI - utilizar o plano plurianual e o orçamento anual como instrumentos de implantação de políticas do PDP;

VII - implantar, sempre que necessário, tecnologia mais avançada na sistematização e compatibilização dos dados e informações produzidas pela administração municipal, mantendo cadastro e banco de dados atualizados.

Art. 109. Os objetivos fixados para o desenvolvimento administrativo do Município são:

I - melhorar e facilitar o atendimento ao público pelos órgãos municipais, proporcionando cursos de qualificação para os servidores municipais; e procurando fazer, a cada alteração da legislação federal relativa aos servidores, a atualização das Leis de Planos de Cargos e Vencimentos, bem como dos Estatutos dos Servidores Municipais e do Magistério, realizando concurso público para ingresso de novos servidores, sempre que houver necessidade, evitando a contratação temporária;

II - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a cooperação com outras esferas do poder público e com outras cidades da região;

III - implantar o Conselho de Gestão Territorial, Sistema de Planejamento do Município, que deverá funcionar de forma constante para garantir uma melhoria contínua das atividades e decisões administrativas;

IV - ampliar e agilizar formas de participação da iniciativa privada e da sociedade civil na gestão urbana, com parcerias, convênios e terceirização de serviços;

V - incrementar a integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos setores diversos da Prefeitura Municipal;

VI - utilizar o plano plurianual e o orçamento anual como instrumentos de implantação de políticas do PDDUIS;

VII - implantar, sempre que necessário tecnologia mais avançada na sistematização e compatibilização dos dados e informações produzidas pela administração municipal, mantendo cadastro e banco de dados atualizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.110. A descrição dos limites das zonas municipais e das subzonas urbanas a serem definidas deverá ser realizada e aprovada por ato do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, contado a partir da data de aprovação desta lei.

Parágrafo único. Os limites das zonas municipais e das subzonas urbanas referidos no caput deste artigo deverão conter as coordenadas dos vértices definidores geo-referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art.111. Deverá ser elaborado e aprovado por ato do Poder Executivo, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da vigência desta lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta lei.

Art.112. Deverão ser elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta lei, os seguintes instrumentos previstos nesta lei:

- I - Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;
- II - Plano de Qualificação do Espaço Urbano;
- III - Plano Municipal de Ordenamento dos Cemitérios;
- IV- Plano de Gestão Integrada da Orla - Projeto Orla.

Parágrafo único. O prazo de um ano previsto no caput deste artigo refere-se apenas aos incisos I, II e III.

Art. 113. Deverão ser enviados à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta lei, o projeto de lei previsto nesta lei para implementação da outorga onerosa do direito de construir.

Parágrafo único. O procedimento administrativo para aplicação do instrumento acima previsto, poderá ser disciplinado em ato do Poder Executivo, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência da lei prevista no caput deste artigo.

Art.114. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, projeto de lei dispendo sobre:

- I - Fundo de Habitação Social;
- II - composição do Conselho Municipal de Gestão Territorial.

Art.115. O sistema de informações para gestão territorial deverá ser criado, estruturado e apresentado publicamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
CNPJ 13761721/0001-66



Art.116. O Plano Diretor deverá ser revisto no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação.

§ 1º. Considerar-se-á cumprida a exigência prevista no *caput* deste artigo com o envio do projeto de lei por parte do Poder Executivo à Câmara Municipal, assegurada a participação popular.

§ 2º. O disposto neste artigo não impede a propositura e aprovação de alterações durante o prazo previsto neste artigo.

§ 3º. Qualquer proposição de alteração ou revisão do Plano Diretor deverá ser formulada com a participação direta do Conselho Municipal de Gestão Territorial.

Art. 117. As diretrizes que forem propostas para o território do Município devem considerar as áreas do Patrimônio da União, que receberão tratamento diferenciado, de acordo com a legislação federal pertinente.

Art.118. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº560/05.

Alcobaça, 10 de Outubro de 2006.

JAKSON LACERDA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL